



**SÃO PAULO OBRAS**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Avenida São João, 473, 21º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

**PROCESSO 7910.2020/0000649-7**

**Ata SP-OBRAS/GJU-NLC Nº 047693181**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000649-7**

**OBJETO:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços para a elaboração de Projeto Executivo e ATO – Assessoria Técnica de Obra para a Construção, Revitalização e Reforma de Infraestrutura Urbana para adequação dos espaços de interesse turístico no **CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – REPÚBLICA**

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - PROPOSTA TÉCNICA**

Às 16h00 do dia 07 de julho de 2021, no 21º andar da sede da SÃO PAULO OBRAS – SPObras, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para proceder ao julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes em face da classificação das propostas técnicas proferido por esta Comissão, e impugnações apresentadas contra as razões recursais oferecidas. Em razão da natureza das alegações, as peças recursais e as peças impugnatórias foram submetidas a análise do Grupo Técnico - AP 003 /2021, cuja manifestação encontra-se juntada ao Processo SEI, documento (047658547), verificando-se as conclusões a seguir: (i) **NÃO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelo **GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA** e pela empresa **SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**; (ii) **PROVIMENTO** das contrarrazões apresentadas pelo **GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA** e **EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. Esta decisão será submetida a autoridade competente e se acolhida, a classificação das propostas técnicas fica assim definida:

LICITANTES	NOTA TÉCNICA		
	N1 + N2	N3 + N4	TOTAL
<b>EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</b>	36,00	47,50	83,50
<b>GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA</b>	33,00	47,50	80,50
<b>SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA</b>	34,00	48,80	82,80

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

MARIA BEATRIZ M. MILLAN OLIVEIRA

Presidente

MATHEUS MUNHOZ LAGES MARCHENTA

Membro

MAURICIO GUERREIRO TREVISAN

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Maria Beatriz De M M Oliveira, Coordenador(a)**, em 07/07/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Guerreiro Trevisan, Coordenador(a)**, em 07/07/2021, às 17:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MUNHOZ LAGES MARCHENTA, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/07/2021, às 17:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047693181** e o código CRC **259C58A3**.



---

---



## SÃO PAULO OBRAS

### Núcleo de Gestão de Execução Contratual

Avenida São João, 473, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01035-904

Telefone:

**PROCESSO 7910.2020/0000649-7**

**Encaminhamento SP-OBRAS/PRE/GCF/NDEC Nº 047658547**

São Paulo, 07 de julho de 2021.

#### **Maria Beatriz do Marco Milan Oliveira - Coordenadora do Núcleo de Licitações e Contratos**

Com relação à avaliação dos Recursos e Contrarrazões apresentados pelas Proponentes e ainda considerando os termos do Anexo III – Critério de Análise e Julgamento da Proposta Técnica, referentes à Proposta Técnica – Envelope 1 do Edital de Concorrência nº 001/2021 - Proposta Técnica, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços para a elaboração de Projeto Executivo e ATO – Assessoria Técnica de Obra para a Construção, Revitalização e Reforma de Infraestrutura Urbana para adequação dos espaços de interesse turístico no Centro Histórico do Município de São Paulo – República, especificamente a cláusula 11.3. – Experiência da Equipe Técnica – N1, N2, N3 e N4; após análise, informamos as seguintes notas e considerações:

#### **Considerações N1 e N2 - Recursos das Proponentes Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.**

##### **Relata a Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.:**

*A CPL atribuiu à licitante Egis Engenharia e Consultoria nota máxima, obtendo o conceito “EXCELENTE” sobre o item N1a afirmando que “demonstra clareza e objetividade na caracterização do trecho representado na Tabela a págs. 5 e 6”.*

*Ora, a “Tabela 2 – Drenagem”, apresentada pela EGIS, informa apenas o nome das vias, extensão e alguns dispositivos de drenagem existentes sem, contudo, propor solução. A “clareza e objetividade na caracterização” a que se refere a avaliação, em se tratando de drenagem, só seria possível se a concorrente apresentasse o mapeamento das bacias hidrográficas correspondentes e a capacidade hidráulica de cada uma das vias citadas e suas limitações, seja pelos aspectos mencionados, ou pelo conjunto de interferências existentes.*

*O mesmo ocorre com a “Tabela 3 – Pavimentação”, que comporta os mesmos itens, com características dos passeios e leitos das vias. Trata-se de uma situação fática comum a todos os licitantes, um levantamento e não de trabalho com “alto grau de detalhamento e especificidade” de informações.*

##### **Da análise da CPL**

A CPL na sua análise levou em consideração que a EGIS, na tabela 2, relaciona a tipologia e também as extensões dos dispositivos de drenagem na área de influência direta do projeto em objeto.

A quantificação apresentada demonstra a mensuração das estruturas de drenagem, o que indica o porte e características desses elementos, portanto, um conhecimento relatado de grande relevância para o projeto. É fato que nenhuma outra proponente apresentou essa informação pertinente ao sistema de drenagem.

##### **Relata a Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.:**

*O mesmo ocorre com a “Tabela 3 – Pavimentação”, que comporta os mesmos itens, com características dos passeios e leitos das vias. Trata-se de uma situação fática comum a todos os licitantes, um levantamento e não de trabalho com “alto grau de detalhamento e especificidade” de informações.*

##### **Da análise da CPL**

Relativamente à disciplina de pavimentação a EGIS apresenta tabela com o detalhamento e quantificação dos elementos pertinentes à pavimentação de vias e passeios na área de influência direta do projeto em objeto, portanto, constata-se que o relato demonstra um aprofundamento do conhecimento da disciplina, que é de grande relevância para o projeto.

##### **Relata a Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.:**

*Por outro lado, a análise da CPL em relação ao item “Conhecimento do Problema” informa que a proponente GEOMÉTRICA “não apresenta o detalhamento do projeto e não abordam aspectos de drenagem e pavimentação”, o que não procede.*

*A GEOMÉTRICA não economizou informações relativas à drenagem, apresentando mapa parcial da bacia hidrográfica do córrego Anhangabaú (e não Aricanduva!) no trecho de intervenção, com curvas de nível e direção de escoamento das águas pluviais.*

*A imagem está acompanhada por texto (N.1.b.3) que considera que “a abordagem para dimensionamento das estruturas hidráulicas deve considerar diferentes metodologias para definição das vazões máximas de projeto. Cumpre destacar que os valores determinados por diversos modelos são sempre aproximados devido a vários fatores, e quanto mais precisos forem os procedimentos adotados, menor será a probabilidade de ocorrência de erros de projeto. É neste sentido que podem ocorrer incompatibilidades com os cálculos de vazão efetuados na época da implantação dos calçadões na década de 1970, e os métodos atuais. Este problema pode levar à necessidade de compatibilização das*

contribuições definidas em projeto, com as vazões e estruturas existentes a jusante, podendo significar a construção de nova rede para lançamento das águas pluviais”.

A GEOMÉTRICA, portanto, abordou em sua proposta os aspectos relacionados à drenagem e pavimentação previstos no Edital. A proponente EGIS, por seu turno, não apresentou “alto grau de detalhamento e especificidade” para o “Conhecimento do Problema” como o conceito atribuído pela CPL, devendo esta posição ser revista com relação ao item N.1.a..

#### **Análise da CPL**

A Proponente indicou possíveis inconsistências na metodologia de cálculo de vazão pelo método adotado à época da construção do calçadão, face à evolução da metodologia de cálculo. Não há indicação do cotejo dos resultados, mas é do escopo do contrato o cálculo das vazões de contribuição pelo projeto, bem como, a verificação da capacidade dos dispositivos de drenagem, não se observando relevância ou informações adicionais ao tema. Encontra-se à pág. 12 do TR – a diretriz – “Drenagem superficial (microdrenagem) compatibilizada com as soluções previstas para o sistema de drenagem regional.”.

**Pág. 25 do TR, temos:** - “O projeto de drenagem será constituído dos seguintes elementos: - Planta de bacias contendo as áreas de contribuição obtidas para o cálculo e dimensionamento; Relatório com estudo hidrológico da bacia de contribuição. Deverá ser apresentado o estudo de capacidade de escoamento de águas pluviais para cada trecho das vias consideradas, também relatório de estudo hidráulico de verificação da capacidade das redes existente, das redes novas projetadas/dimensionadas e verificação da capacidade das redes existentes a jusante que receberão as águas pluviais deste sistema de drenagem;”.

#### **Relata a Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.:**

A GEOMÉTRICA apresenta com relação ao item “pavimentação” amplo relatório fotográfico apontando problemas recorrentes relacionados à precariedade na manutenção dos pisos e reparos irregulares na manutenção das redes. Incluiu em sua proposta textual que **“Ao longo do tempo, contudo, sofreram um processo de desgaste provocado principalmente por problemas de manutenção das redes de serviços públicos, bem como pelo trabalho de péssima qualidade por parte empresas concessionárias na manutenção de dutos de fiações, cabeamentos e tubulações. Como consequência, o piso executado em mosaico e placas de granito ficou fortemente danificado, impondo riscos à população e resultando no dado alarmante de 5400 quedas de usuários por ano, consoante informação contida no próprio Termo de Referência. Aspectos ligados ao mobiliário, sinalização, iluminação pública e coleta de lixo também se deterioraram, perdendo suas características e funcionalidade iniciais”.**

#### **Análise da CPL**

##### **Consta do Termo de Referência:**

*“A transformação dessa região em área para circulação prioritária de pedestres, junto com o chamado Centro Velho, na década de 70, permitiu uma valorização e qualificação do cotidiano dos usuários desta área significativa da cidade, proporcionando uma circulação confortável, áreas de convívio, espaços de sombra durante o dia e boa iluminação à noite.”*

*Entretanto, várias dessas características se perderam desde então. Mobiliário e peças de sinalização foram deteriorados, espaços anteriormente destinados ao convívio foram suplantados por uma circulação de pedestre cada vez maior. **O piso existente se deteriorou com intervenções para abertura de valas e frequentes serviços de má qualidade na recuperação do piso pelas empresas concessionárias, quando da manutenção dos seus dutos de passagem.** Problemas de abastecimento e coleta de lixo também são comuns, decorrente do aumento da demanda e baixa evolução tecnológica nos sistemas. Da mesma maneira, a rede de iluminação pública foi se deteriorando com alterações, supressões e falta de manutenção ao longo dos anos. “Nos calçadões existe ainda uma grande incidência de acidentes, estimados em 5400 quedas por ano nas calçadas da área central, acarretando custos em saúde e impactos na economia.”*

Esclarecemos que não há relevância, haja vista que o conceito e o conhecimento apresentados constam do Termo de Referência, é fático que não houve a demonstração de relevância, portanto o conceito da análise da CPL está mantido.

#### **Conclusão**

A CPL, face ao exposto, mantém os conceitos e notas da análise original das propostas técnicas da Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.

#### **Considerações N1 e N2 - Recursos das Proponentes Systra Engenharia e Consultoria Ltda.**

##### **Relata a Systra Engenharia e Consultoria Ltda.:**

*No julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, a Proposta da Systra recebeu injustificadamente a pontuação 12 no Conhecimento do Problema (N1a), alegando a mesma que apresentou detalhamento dos principais aspectos identificados em vistorias referentes a infraestrutura da região, e que as alegações da CPL de que não foram apresentados detalhamentos sobre hidrologia, drenagem e interferências, não é pertinente, visto que os assuntos foram sim apresentados.*

#### **Análise da CPL**

Diante das considerações da Proponente, esta CPL reanalisou a Proposta Técnica da mesma, confirmando assim que não foram apresentados o detalhamento do projeto e a não abordagem dos aspectos de hidrologia, drenagem e de interferências, mantendo o conceito de Insuficiente.

##### **Relata a Systra Engenharia e Consultoria Ltda.:**

*No relatório da CPL, o quesito N1b, a Systra recebeu o conceito Satisfatório, havendo um equívoco na tabela de resumo da Comissão, pois foi transcrita como Insuficiente, portanto, solicita-se a correção da pontuação para Satisfatório, conceito já atribuído pela Comissão em seu Relatório.*

#### **Análise da CPL**

Diante das considerações da Proponente, esta CPL reanalisou a Proposta Técnica da mesma, confirmando que a nota atribuída ao item N1b é Insuficiente, pois as Propostas Gerais de Soluções (desenvolvimento da melhor solução) apresentadas pela Proponente não são pertinentes ao requerido neste item (Problemas Potenciais que Possam Interferir no Projeto), por outro lado, a proponente não aborda um dos principais problemas para a implantação do empreendimento que é o remanejamento de interferências.

#### **Relata a Systra Engenharia e Consultoria Ltda.:**

*No relatório da CPL, o quesito N1c, a Systra mostrou uma tabela com uma completa análise de riscos, fazendo uma descrição do tipo do risco, seus impactos, medidas de mitigação e interferências com as Concessionárias e Permissionárias, problemas com licenciamentos ambientais e outros, bem como atrasos financeiros, mostrando profundo conhecimento dos aspectos relevantes dos problemas; requerendo a Proponente que seu conceito atribuído seja majorado para Excelente.*

#### **Análise da CPL**

Diante das considerações da Proponente, esta CPL reanalisou a Proposta Técnica da mesma, confirmando que a nota atribuída ao item N1c é Ótima, pois a Proponente apresenta a conceituação da análise de risco, e na sequência faz a descrição dos eventuais riscos; apresentando ainda a classificação e análise da severidade dos riscos; adicionalmente (além do requerido) apresenta o gerenciamento dos riscos elencados.

#### **Relata a Systra Engenharia e Consultoria Ltda.:**

*Alega ainda a Proponente que devem ser revisadas a nota do quesito N1c atribuída à Egis Engenharia e Consultoria Ltda., passando sua avaliação de Insuficiente para Inadequado; assim como também deve ser revisada a nota do quesito N1c para a empresa Geométrica Engenharia de Projetos Ltda., passando sua avaliação do conceito Insuficiente para Inadequado.*

#### **Análise da CPL**

Diante das considerações insipientes da Proponente, esta CPL reanalisou as Propostas Técnicas das empresas Egis Engenharia e Consultoria Ltda. e Geométrica Engenharia de Projetos Ltda., mantendo os conceitos definitivos na Avaliação das Propostas Técnicas.

A CPL, face ao exposto, mantém os conceitos e notas da análise original das propostas técnicas da Systra Engenharia e Consultoria Ltda.

#### **Conclusão**

Diante de todas as considerações, ficam mantidas as Notas N1 + N2:

- Consórcio SA Patrimônio (Setec Hidrobrasileira / Architectus): Inabilitado
- Egis Engenharia e Consultoria Ltda.: 36,0
- Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.: 33,0
- Systra Engenharia e Consultoria Ltda.: 34,0

#### **Considerações N3 e N4**

##### **Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.**

##### **N4 - Equipe Técnica N4d – Coordenador Setorial – Arquitetura / Urbanismo – Paulo Faccio Neto**

Alega a Proponente que o referido profissional atendeu todas as exigências, apresentando 5 certidões que correspondem a 5 projetos de arquitetura e urbanismo englobando, além de projetos de edificações, projetos pertinentes a implantação e urbanização de seu entorno, o que inclui todos os sistemas viários que nas certidões são denominados como acessos, sistemas viários e vias, sendo ainda todas as certidões referentes a projetos de obras públicas.

Com relação à certidão nº 451058, alega a Proponente que se trata de urbanização de parque público (Freguesia do Ó) e contempla a requalificação do parque, incluindo implantação de edificações, acesso de pedestres e veículos, incluindo projetos de pavimentação e geométrico (viário).

Considerando todas as alegações da Proponente acima citadas, fizemos uma reanálise da Certidão nº 000000451058 – SPUrbanismo, e esclarecemos que as páginas citadas em seu Recurso não condizem com as páginas do respectivo Atestado na proposta Técnica; e ainda acrescentamos que o Atestado se refere a elaboração de Projetos de Implantação de um Centro Educacional Unificado – CEU (Freguesia do Ó) e implantado dentro de área municipal; desta forma, reiteramos a informação de que não foram identificadas atividades de coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica relacionadas a projetos de Arquitetura / Urbanismo para implantação ou reforma de sistemas viários urbanos.

Com relação à certidão nº 108918, alega a Proponente que se trata de implantação de um laboratório da Marinha (área pública), onde foram elaborados projetos de arquitetura e urbanismo para toda a área externa de acesso, sendo descrita a execução de projetos de calçamentos externos, pavimentação e drenagem de vias; e que foram criadas vias de acesso para caminhões e automóveis de carga e descarga, além de calçamento para pedestres.

Considerando todas as alegações da Proponente acima citadas, fizemos uma reanálise da Certidão nº 000000108918 - Marinha, e esclarecemos que a página citada em seu Recurso não condiz com as páginas do respectivo Atestado na proposta Técnica; e ainda acrescentamos que o Atestado se refere a elaboração de Projetos de Implantação do Terceiro Módulo do Laboratório de Materiais Nucleares de ARAMAR; desta forma, reiteramos a informação de que não foram identificadas atividades de coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica relacionadas a projetos de Arquitetura / Urbanismo para implantação ou reforma de sistemas viários urbanos.

##### **N4 - Equipe Técnica N4f – Coordenador Setorial – Galeria Técnica de Telecomunicações – Rosana Candida de Oliveira**

Alega a Proponente que o referido profissional atendeu todas as exigências, apresentando 5 certidões que correspondem a 6 projetos de vala ou galeria técnica de telecomunicações em sistemas viários urbanos, e que a Comissão considerou apenas 1 projeto relacionado a CAT nº 2620170008341.

Esclarecemos inicialmente que, para a comprovação do item de “Projeto de Vala ou Galeria Técnica de Telecomunicações em sistemas viários urbanos”, a proponente apresentou 6 certidões, e que deixamos de considerar 3 (CAT: 2620190002522 - PM Montes Claros, 2620180007157 - Governo Sergipe, e 2620130006652 – DERSA), pois não foram identificadas atividades de coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica relacionadas a projetos de Vala ou Galeria Técnica de Telecomunicações em sistemas viários urbanos.

Com relação à certidão nº 2620170008341 – OAS, alega a Proponente que se trata da Via Expressa Línea Amarilla, sendo um empreendimento único e constituído por uma série de projetos, incluindo 4 projetos de Praças de Pedágios independentes, que contam, cada uma com o projeto

de galeria técnica.

Considerando todas as alegações da Proponente acima citadas, fizemos uma reanálise da Certidão nº 2620170008341 – OAS, e esclarecemos que o Atestado se refere a elaboração de Projetos das Obras de Concessão de uma única Via Expressa localizada no Peru, não se tratando de 4 projetos distintos como alega a Proponente; desta forma, reiteramos a informação de que não foram identificadas atividades de coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica relacionadas a projetos de Vala ou Galeria Técnica de Telecomunicações em sistemas viários urbanos.

#### **Systra Engenharia e Consultoria Ltda.**

#### **N4 - Equipe Técnica N4d – Coordenador Setorial – Arquitetura / Urbanismo – Emiliano Homrich Neves de Fontoura**

Alega a Proponente que a Comissão não foi justa e o critério atribuído foi discrepante ao material apresentado, e ainda equivocada a análise ao não considerar a CAT 159255 – Rio Trilhos, pois constam as atividades de arquitetura e urbanismo para implantação ou reforma de sistemas viários urbanos – traçado de Túneis e Vias.

Alega ainda Proponente que o atestado foi a elaboração de projeto de arquitetura compreendendo projetos de arquitetura e urbanismo, paisagismo, comunicação visual e acabamento do Metrô Linha 4 do RJ, portanto, no julgamento do Coordenador Setorial, deve ser considerada para fins de pontuação o respectivo atestado.

Considerando todas as alegações da Proponente acima citadas, fizemos uma reanálise da Certidão nº 159255 - RioTrilhos, especificamente do Atestado emitido, e esclarecemos que no Atestado constam projetos de arquitetura e urbanismo de estações (edificações) do metrô, seu entorno e áreas remanescentes, mas não foram identificadas atividades de coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica relacionados a “projeto de Arquitetura / Urbanismo para implantação ou reforma de sistemas viários urbanos”.

#### **N3 e N4 - Equipe Técnica – Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.**

Alega a Proponente que para a pontuação da Equipe Técnica – N3 – Coordenador Geral e N4 – Coordenador Setorial - N4a, N4b, N4c, N4e e N4f, os respectivos profissionais possuem tempo de experiência profissional menor do que as exigências do Edital.

Considerando todas as alegações da Proponente acima citadas, esclarecemos inicialmente que o Edital prevê, em sua cláusula 11.3, a experiência mínima de 20 anos para os referidos Coordenadores sem especificar a correspondente disciplina; sendo a comprovação do tempo mínimo de experiência dos profissionais da equipe técnica comprovado através de histórico profissional e contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos, sendo aceitas atividades de coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica em projetos.

Desta forma, conforme Histórico Profissional apresentado para cada profissional, e ainda conforme informações constantes de suas respectivas Certidões de Registro Profissional, todos os profissionais citados atendem à experiência mínima de 20 anos, restando prejudicado o entendimento da Proponente.

#### **N4 - Equipe Técnica – Egis Engenharia e Consultoria Ltda.**

Alega a Proponente que para a pontuação da Equipe Técnica – N4 - Coordenador Setorial N4 – N4d, o respectivo profissional possui tempo de experiência profissional menor do que as exigências do Edital.

Considerando todas as alegações da Proponente acima citadas, esclarecemos inicialmente que o Edital prevê, em sua cláusula 11.3, a experiência mínima de 20 anos para os referidos Coordenadores sem especificar a correspondente disciplina; sendo a comprovação do tempo mínimo de experiência dos profissionais da equipe técnica comprovado através de histórico profissional e contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos, sendo aceitas atividades de coordenação ou elaboração ou responsabilidade técnica em projetos.

Desta forma, conforme Histórico Profissional apresentado para cada profissional, e ainda conforme informações constantes de suas respectivas Certidões de Registro Profissional, todos os profissionais citados atendem à experiência mínima de 20 anos, restando prejudicado o entendimento da Proponente.

#### **Conclusão**

Diante de todas as considerações, ficam mantidas as Notas N3 + N4:

- Consórcio SA Patrimônio (Setec Hidrobrasileira / Architectus): Inabilitado
- Egis Engenharia e Consultoria Ltda.: 47,5
- Geométrica Engenharia de Projetos Ltda.: 47,5
- Systra Engenharia e Consultoria Ltda.: 48,8

#### **Gleyce Pereira dos Santos – Coordenadora do Núcleo de Operações Urbanas**

#### **Luiz Carlos Lustre – Diretor de Projetos**

#### **Maurício Guerreiro Trevisan – Coordenador do Núcleo de Gestão de Execução Contratual**



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Guerreiro Trevisan, Coordenador(a)**, em 07/07/2021, às 12:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS LUSTRE, Diretor(a)**, em 07/07/2021, às 12:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Gleyce Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 07/07/2021, às 15:25, conforme art. 49 da Lei



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047658547** e o código CRC **9BA85B45**.

---

---